

Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 030/2025 – SENAR-MS – Especificação do Item 01 e 02 – Telas Interativas 65" e 75"

Licitação - Vetre <licitacao@vetre.com.br>

19 de maio de 2025 às 20:26

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Cc: Governo - Vetre <governo@vetre.com.br>

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa **Vetre Comércio**, inscrita no CNPJ **35.652.184/0001-59**, especializada na distribuição de soluções tecnológicas educacionais e interativas, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, promovido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-MS)**, vem respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o seguinte **pedido de esclarecimento técnico**, com foco na especificação do **Item 01 e Item 02 (Telas Interativas 65" e 75")**.

A sessão pública será realizada no dia **23/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília)**, conforme disposto na página 2 do edital.

1. Ausência de parâmetros técnicos fundamentais

A especificação apresentada adota uma abordagem simplificada, que compreendemos como tentativa de ampliar a competitividade. No entanto, a ausência de requisitos mínimos em pontos técnicos estratégicos pode comprometer significativamente a qualidade do equipamento fornecido, abrindo espaço para modelos com desempenho inferior e baixa durabilidade.

2. Espessura mínima do vidro – Resistência, durabilidade e qualidade do toque

A especificação não menciona a espessura do vidro do display. Essa omissão pode permitir a participação de equipamentos com **vidro de 3,2 mm ou inferior**, normalmente presentes em **TVs adaptadas com função touch**, conhecidas como **TVs turbinadas**.

A espessura do vidro é determinante para a qualidade do equipamento por diversos motivos:

✓ **Precisão no toque** – Vidros mais finos tendem a vibrar durante a interação, prejudicando a resposta ao toque e a experiência do usuário.

✓ **Redução de reflexos** – Vidros mais espessos absorvem melhor a luz ambiente, oferecendo maior conforto visual e reduzindo o brilho excessivo em salas iluminadas.

✓ **Robustez estrutural** – Telas com vidro de 4mm possuem maior resistência a impactos e menor índice de quebras durante o transporte e uso prolongado.

✓ **Nitidez da imagem** – A espessura impacta a dispersão da luz dentro da tela, influenciando diretamente o contraste e a definição da imagem.

✦ **Pergunta:** O órgão considera viável estabelecer espessura mínima do vidro em 4mm?

3. Brilho mínimo – Visibilidade adequada em qualquer ambiente

A ausência de exigência sobre o brilho da tela permite a entrada de equipamentos com baixa luminosidade, o que compromete a usabilidade em ambientes com iluminação natural ou artificial intensa.

✓ Telas com brilho inferior a 400 nits geram imagem acinzentada e com baixo contraste, especialmente em salas com janelas ou luz direta.

✓ Usuários posicionados lateralmente percebem menor nitidez, prejudicando o trabalho em grupo ou apresentações em sala de aula.

✓ Equipamentos com maior brilho exigem menor esforço visual, sendo ideais para longos períodos de uso.

✦ **Pergunta:** O órgão considera viável estabelecer brilho mínimo de 400 nits (cd/m²)?

4. Versão do Android – Compatibilidade, segurança e longevidade

Embora a especificação preveja sistema Windows, não está claro se a tela contará com sistema Android embarcado. Caso o sistema Android esteja presente, a ausência de uma versão mínima cria margem para fornecimento de equipamentos com **Android 8, 9, 10 ou 11**, versões desatualizadas e fora do ciclo de suporte.

✓ Sistemas antigos são incompatíveis com novos aplicativos educacionais e corporativos.

✓ Equipamentos desatualizados deixam de receber atualizações de segurança, aumentando o risco de vulnerabilidades.

✓ A experiência do usuário é afetada por travamentos, lentidão e falhas operacionais.

✦ **Pergunta:** O órgão pretende exigir Android 13 ou superior como versão mínima embarcada?

5. Certificações técnicas – Sustentabilidade, conformidade e eficiência

A especificação cita corretamente a **homologação pela Anatel**, mas deixa de fora duas certificações essenciais:

✓ **RoHS** – Garante que o equipamento está livre de metais pesados e substâncias tóxicas, como chumbo e mercúrio, respeitando normas ambientais e de saúde.

✓ **Energy Star** – Certificação de eficiência energética, reduz o consumo elétrico, minimiza custos operacionais e apoia políticas de sustentabilidade no setor público.

✦ **Pergunta:** O órgão considera viável incluir as certificações RoHS e Energy Star como critérios mínimos?

6. Play Store nativa – Acesso ao ecossistema de aplicativos

Caso a tela possua sistema Android embarcado, é indispensável confirmar se ela contará com a **Google Play Store nativa instalada de fábrica com certificação GMS**.

✓ Androids customizados ou "open source" limitam o acesso a aplicativos oficiais como Google Meet, Drive, YouTube, Canva, Microsoft Teams e outros amplamente utilizados em instituições públicas.

✓ A ausência da Play Store compromete a usabilidade e restringe o aproveitamento pleno da tecnologia embarcada.

✦ **Pergunta:** A especificação prevê a presença da Google Play Store nativa com certificação GMS?

7. Conclusão

Nosso objetivo com este pedido é colaborar tecnicamente para que a especificação do equipamento reflita o padrão de qualidade desejado, assegurando desempenho, durabilidade, compatibilidade e sustentabilidade da solução adquirida.

Nos colocamos à disposição para contribuir tecnicamente com o processo licitatório e apoiar na definição de critérios objetivos que resultem em uma aquisição segura e tecnicamente qualificada.

Atenciosamente,

**Daniele Lima**

Gerente de Negócios a Governo

 (11) 3881-8404 (11) 9 3392-0709 Rua: Domingos Rodrigues 341 - conj 41
05075-000

Acesse nosso site

Avision**Canon****EPSON****FUJITSU****TAC EASY**

“Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode(m) conter informação(ões) privilegiada(s) e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº.13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.”



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 – EDITAL N.º 030/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, tecnologia e eletroeletrônicos para atender o concurso Agrinho 2025 do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **VETRE COMERCIO – CNPJ 35.652.184/00001-59**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 a 4.4. do Edital n.º 030/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Ausência de parâmetros técnicos e fundamentais.
2. Espessura mínima do vidro – Resistência, durabilidade e qualidade do toque.
3. Brilho mínimo – Visibilidade adequada em qualquer ambiente.
4. Versão do Android – Compatibilidade, segurança e longevidade.
5. Certificações técnicas – Sustentabilidade, conformidade e eficiência.
6. Play Store nativa – Acesso ao ecossistema de aplicativos

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Com relação ao 1º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Informamos que as especificações técnicas dos itens foram definidas com base nas necessidades operacionais do órgão, priorizando a objetividade e a ampla competitividade do certame.

Entendemos que a ausência de detalhamento de certos parâmetros, como espessura do vidro e brilho mínimo, não compromete a qualidade esperada dos equipamentos, tampouco prejudica a avaliação objetiva das propostas. A escolha por não restringir o certame com parâmetros excessivamente específicos visa permitir a participação de diferentes marcas e modelos que atendam às funcionalidades essenciais do equipamento, respeitando os princípios da economicidade e da isonomia.

Com relação ao 2º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

A especificação técnica apresentada no edital contempla os requisitos essenciais para o desempenho adequado do equipamento, como resolução, sensibilidade ao toque e conectividade. Parâmetros como espessura do vidro e brilho mínimo, embora relevantes para alguns fabricantes, não são indispensáveis para a garantia de qualidade, resistência ou visibilidade, considerando especialmente o uso previsto pelo SENAR-AR/MS.

Ressaltamos que a inserção de exigências como "vidro de 4mm" e "mínimo de 400 nits" poderia restringir indevidamente a competitividade, o que contraria os princípios que regem os processos licitatórios.

Com relação ao 3º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

A especificação técnica apresentada no edital contempla os requisitos essenciais para o desempenho adequado do equipamento, como resolução, sensibilidade ao toque e conectividade. Parâmetros como espessura do vidro e brilho mínimo, embora relevantes para alguns fabricantes, não são indispensáveis para a garantia de qualidade, resistência ou visibilidade, considerando especialmente o uso previsto pelo SENAR-AR/MS.

Ressaltamos que a inserção de exigências como "vidro de 4mm" e "mínimo de 400 nits" poderia restringir indevidamente a competitividade, o que contraria os princípios que regem os processos licitatórios.

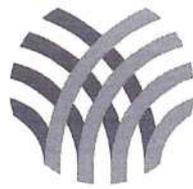
Com relação ao 4º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Esclarecemos que não será exigido sistema operacional Android, tampouco qualquer versão mínima deste sistema. O edital prevê expressamente a necessidade de sistema operacional Windows, que será utilizado como plataforma padrão para execução das atividades da instituição. Portanto, qualquer menção a versões Android, Play Store, GMS ou similar não se aplica ao objeto desta contratação e não será considerada como critério técnico ou eliminatório.

Com relação ao 5º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Em atenção ao questionamento referente à possibilidade de inclusão das certificações RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas) e Energy Star (Eficiência Energética) como requisitos obrigatórios no âmbito do Edital nº 030/2025, cumpre esclarecer, que não houve manifestação ou recomendação da área técnica demandante quanto à necessidade de exigência das referidas certificações. Ressalta-se que, no curso do procedimento preparatório da licitação, particularmente durante a pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, não foi constatada a prática habitual de solicitação ou exigência dessas certificações para os produtos objeto desta contratação.

Ademais, é importante destacar que a inclusão de novos critérios técnicos em sede de licitação deve observar os princípios fundamentais da seleção objetiva, competitividade e isonomia,



previstos na Resolução nº 30/2024/CD, que consolidou o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR.

Assim, a inclusão de novas exigências, não inicialmente previstas nem justificadas tecnicamente, poderia configurar indevida restrição à competitividade, contrariando não apenas o RLC do SENAR, mas também os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem as contratações públicas.

Outrossim, não houve qualquer manifestação, até o presente momento, por parte dos fornecedores consultados, indicando que tais certificações seriam requisitos indispensáveis para a adequação dos produtos ao mercado ou ao interesse público.

Assim, não se vislumbra, neste momento, motivação suficiente para alterar as especificações técnicas do Termo de Referência, tampouco para impor exigências que possam restringir indevidamente a ampla participação dos interessados.

Dessa forma, esclarece-se que não será incluída a obrigatoriedade das certificações RoHS e Energy Star no presente certame, mantendo-se as especificações originalmente previstas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e isonomia, que regem o procedimento licitatório.

Seção II – Do Fomento à Sustentabilidade

Art. 23. Os editais de licitação e os processos de contratações diretas atenderão, sempre que possível, às seguintes diretrizes, referentes à sustentabilidade:

- I - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- II - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- III - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- IV - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- V - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- VI - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- VII - maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- VIII - redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- IX - boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- X - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- IX - boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- X - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- XI - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados

Com relação ao 6º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Esclarecemos que não será exigido sistema operacional Android, tampouco qualquer versão mínima deste sistema. O edital prevê expressamente a necessidade de sistema operacional Windows, que será utilizado como plataforma padrão para execução das atividades da instituição. Portanto, qualquer menção a versões Android, Play Store, GMS ou similar não se aplica ao objeto desta contratação e não será considerada como critério técnico ou eliminatório.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2025.



Adilson Almeida dos Santos

Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende

Comissão Permanente de Licitação